



Cópia
nono anexo

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Ofício Nº 64/SUAS/2020

Ref: Processo Administrativo nº 28.076/2019 – Recurso Municipal (prorrogação)

Taubaté, 05 de agosto de 2020.

Ilmo. Sr.

Lamarque Monteiro

Diretor Presidente - Casa São Francisco de Idosos de Taubaté

Considerando Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Marco Regulatório do Terceiro Setor – MROSC, que instituiu normas gerais para as parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, regulamentando o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil;

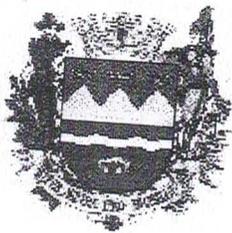
Considerando Seção VII da referida Lei, que estabelece em seu Art. 58, o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

Considerando Recomendação nº 01/2020 – Curadoria dos idosos, emitido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça Cível de Taubaté;

Considerando a Prestação de Contas do Processo Administrativo nº 28.076/2019 – Recurso Municipal.

Em análise realizada pela Auditoria Geral do Município sobre as justificativas encaminhadas pela OSC referente às prestações de contas do mês de *Março/2020*, foram apresentadas “justificativas sem nexos” para os itens 1 e 7 (na mesma data que a Municipalidade realizou crédito em conta-corrente da OSC no valor de R\$32.773,84, esta efetuou transferência de todo o saldo para outra conta-corrente, deixando de cumprir a obrigatoriedade de manter os saldos aplicados em conta aplicação / O saldo em conta-corrente + conta aplicação em 31/03/2020 é de R\$71,96, no entanto deveria ser de R\$65.346,13): Quanto aos itens 03,04 e 05, (referentes a lançamento de valores divergentes) não foram anexados os documentos para substituição conforme informado – para melhor compreensão segue em anexo documento com análise da Auditoria com os apontamentos realizados neste mês.

Casa S. Francisco
RECEBIDO
EM 07/08/2020
Paulo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Com relação a prestação de contas do mês de *Abril/20*, também foram analisadas pela Auditoria Geral as justificativas encaminhadas pela OSC quantos aos *itens 1 e 4* - a OSC informou que não havia recursos disponíveis em conta, sendo necessário a transferência de recursos de outras contas da entidade para efetuar os pagamentos. Todavia, a Auditoria informa que deveria constar em conta um saldo de R\$30.338,65 - *item 6 em anexo*.

Com relação a prestação de contas do mês de *Maió/20* - foi apresentada justificativa ao apontamento de nº1 - a OSC informou que não havia recursos disponíveis em conta, sendo necessário a transferência de recursos de outras contas da entidade para efetuar os pagamentos. Todavia, a Auditoria informa que deveria constar em conta um saldo de **R\$83.805,02** - *período de 18 à 31/05/2020* - documento *em anexo*.

Com relação a prestação de contas do mês de Junho/2020, foi adquirido através da DANFE 017.186 da empresa Construdecor S.A 01 (um) Aquecedor Lorenzetti 3700 GLP, discriminado no relatório como "manutenção da casa", todavia, não há previsão no plano de trabalho para aquisição de bem permanente.

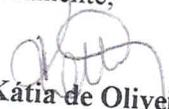
Neste mesmo mês foram transferidos a debito da conta corrente especifica do ajuste para outras correntes da entidade as importâncias de **R\$35.000,00** e **R\$9.042,77** para pagamentos de folha de pagamento e INSS dos funcionários da entidade, todavia, se trata de despesas não previstas no referido plano de trabalho.

Conforme Lei Federal nº 13.019/14, *as transferências bancárias entre contas*, ainda que da mesma titularidade, *é vedada*, devendo a OSC abrir uma conta específica para cada Termo de Colaboração.

Diante do exposto, segue *em anexo* os apontamentos realizados pela Área de Auditoria do Município.

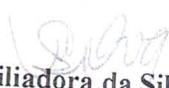
Dessa forma, cientificamos a Casa São Francisco de idosos quanto a necessidade de **sanar/justificar** - no **prazo de 5 (cinco) dias** - as devidas providências aos apontamentos realizados.

Atenciosamente,


Kátia de Oliveira
Área Gestão SUAS /SEDIS


Cássia Camila Val de Melo
Área Gestão SUAS /SEDIS


Danielly Jacob Carlos Torres
Respondendo pela Diretoria da Proteção Social Especial


Andréa Auxiliadora da Silva Gonçalves
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Processo nº. 28.076/19
Requerente: Municipalidade

Ao
SUAS - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
A/C. Isabel/Cássia

Em 22/07/2020 foram entregues nesta Área de Auditoria justificativa para os apontamentos realizados através dos escritórios dessa Secretaria nº 34/SUAS/2020 e 55/SUAS/2020, os quais manifestamos:

OFÍCIO Nº 34/SUAS/2020 – Prestação de Contas Março/2020

Foram apresentadas justificativas sem nexo para os itens 1 e 7 dos apontamentos.

Quanto aos itens 03, 04 e 05, não foram anexados os documentos para substituição como informado.

OFÍCIO Nº 56/SUAS/2020 – Prestação de Contas Abril/2020

Foram apresentadas justificativas dos apontamentos de número 1 e 4 pela entidade que não havia recursos disponíveis em conta, sendo necessário a transferência de recursos de outras contas da entidade para efetuar os pagamentos. Todavia, deveria constar em conta um saldo de R\$ 30.338,65, como informado no item 6 de nossos apontamentos.

Verificamos total descontrole financeiro com a conta corrente específica para o ajuste.

OFÍCIO Nº 56/SUAS/2020 – Prestação de Contas Maio/2020

Período de 04 a 18/05/2020

Foi apresentada justificativa do apontamento de número 1 pela entidade que não havia recursos disponíveis em conta, sendo necessário a transferência de recursos de outras contas da entidade para efetuar os pagamentos. Todavia, deveria constar em conta um saldo de R\$ 83.805,02, como informado no item 9 de nossos apontamentos (período 18 a 31/05/2020).

Item 2 – Resolvido

Período de 18 a 31/05/2020



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

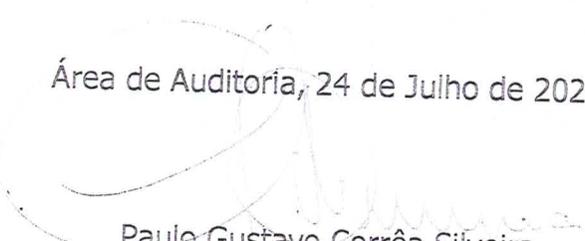
Processo nº. 28.076/19

Requerente: Municipalidade

Conforme Lei Federal nº 13.019/14 e Manual de Repasses Públicos às Organizações da Sociedade Civil (OSC) – Terceiro Setor, encaminhado por email a Casa São Francisco de Idosos de Taubaté em 28/06/2019 a Sra. Manuela, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá “abrir” uma conta bancária específica para cada Termo de Colaboração celebrado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) com a Administração Pública, sendo, obviamente vedada a realização de transferências bancárias entre contas diversas da Organização da Sociedade Civil (OSC), ainda que de mesma titularidade.

Sendo assim, entendemos que houve grave descumprimento do estabelecido em Lei, cabendo a essa Secretaria, gestora do referido ajuste, demais providências que acharem necessárias quanto ao relatado.

Área de Auditoria, 24 de Julho de 2020.


Paulo Gustavo Corrêa Silveira
Auditoria Geral



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Processo nº. 28.076/19
Requerente: Municipalidade

Ao
SUAS - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
A/C. Isabel/Cássia

Encaminhamos para análise a prestação de contas do mês de Março/2020, observando que referida prestação de contas foi entregue incompleta nesta Área de Auditoria somente no dia 22/04/2020 (os extratos bancários da conta corrente e aplicação financeira foram encaminhados no dia 27/04/2020 às 15h38min, conforme correio eletrônico anexo), em discordância com o estabelecido na Cláusula Segunda, item II, letra "s" do referido Termo de Colaboração, onde se lê:

"Apresentar mensalmente à Auditoria Geral a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Cotas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente".

Assim, em apurada análise da prestação de contas da 11ª e 12ª parcelas do Termo de Colaboração firmado com a Municipalidade em 26/04/2019, verificamos as divergências:

1) Todos os pagamentos foram realizados em conta corrente específica para o ajuste, entretanto, para que o pagamento seja realizado, a entidade transfere para a conta específica do ajuste o valor exato dos pagamentos.

Observamos que na mesma data em que a Municipalidade realizou os créditos, a entidade realizou a transferência de todo o saldo em conta corrente para outra conta corrente da entidade no Banco do Brasil (dia 20/03/2020 transferência de R\$ 32.773,84 e dia 25/03/2020 transferência à débito de R\$ 32.773,53), deixando assim de cumprir a obrigatoriedade de manter os saldos aplicados em conta aplicação, os quais geram rendimentos para uso no mesmo ajuste.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Processo nº. 28.076/19

Requerente: Municipalidade

Também ocorreu uma transferência em 26/03/2020 no valor de R\$ 3.300,00 para outra conta corrente da entidade no Banco do Brasil.

Sendo assim, se faz necessário justificativa plausível quanto a movimentação entre contas correntes, principalmente quanto as transferências realizadas nos dias 20, 25 e 26/03/2020.

2) A que se refere a transferência de "MARCO A BENEVI" a crédito em 25/03/2020 no valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais);

3) Lançamento de valor divergente de R\$ 99,00 (Noventa e Nove Reais) no Relatório Mensal dos Recursos referente DANFE 4.605 da empresa Líder Vale Produtos e Equipamentos Limpeza Ltda., sendo o correto R\$ 223,50 (Duzentos e Vinte e Três Reais e Cinquenta Centavos);

4) Lançamento de valor divergente de R\$ 510,53 (Quinhentos e Dez Reais e Cinquenta e Três Centavos) no Relatório Mensal dos Recursos referente ao Holerite da colaboradora Eliane dos Santos Antunes, sendo o correto R\$ 510,54 (Quinhentos e Dez Reais e Cinquenta e Quatro Centavos);

5) Lançamento de valor divergente de R\$ 645,86 (Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta e Seis Centavos) no Relatório Mensal dos Recursos referente ao Holerite da colaboradora Isabel Cristina Pinto, sendo o correto R\$ 645,85 (Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos);

6) Glosa do pagamento em duplicidade referente ao recolhimento do INSS sobre a folha de pagamento do mês de Janeiro/2020, no valor de R\$ 2.645,37 (Dois Mil Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Sete Centavos), vez que o mesmo pagamento foi lançado também na prestação de contas de Fevereiro/2020;

7) O saldo em conta corrente + conta aplicação, específicas para o ajuste em 31/03/2020 é de R\$ 71,96 (Setenta e Um Reais e Noventa e Seis Centavos). O saldo em conta corrente + aplicação deveria ser de R\$ 65.346,13 (Sessenta e Cinco Mil Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Treze Centavos).



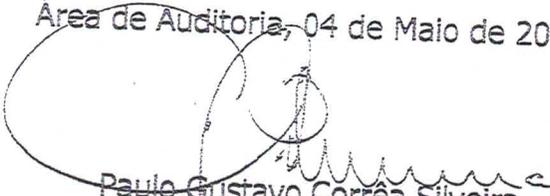
Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Processo nº. 28.076/19
Requerente: Municipalidade

Novamente observamos que o saldo em conta corrente deve ser o mesmo do ajuste, pois o relatório mensal nada mais é do que um informativo da movimentação bancária.

Sendo assim, solicitamos a análise e manifestação dessa Secretaria, principalmente quanto aos nossos apontamentos.

Área de Auditoria, 04 de Maio de 2020.


Paulo Gustavo Corrêa Silveira
Auditoria Geral



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Processo nº. 28.076/19
Requerente: Municipalidade

Ao
SUAS - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
A/C. Isabel/Cássia

Encaminhamos para análise a prestação de contas do mês de Abril/2020, observando que referida prestação de contas foi entregue nesta Área de Auditoria em 20/05/2020 às 17:30, dentro do prazo.

Assim, em apurada análise da prestação de contas de Abril/2020 do Termo de Colaboração firmado com a Municipalidade em 26/04/2019, verificamos as divergências:

- 1) Todos os pagamentos foram realizados em conta corrente específica para o ajuste, entretanto, para que os pagamentos sejam realizados, a entidade transfere para a conta específica do ajuste o valor exato dos pagamentos.
- 2) A que se refere o pagamento em 16/04/2020 ao Supermercado Alcinda no valor de R\$ 365,94 (Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos);
- 3) Diversos pagamentos em atraso, todavia, os valores lançados em relatório perfazem os valores de aquisição sem os juros/multa;
- 4) O pagamento dos salários de Março/2020 ocorreram novamente em duas parcelas nos dias 09 e 28/04/2020;
- 5) Todos os pagamentos de salários contém um crédito ao colaborador referente a "Multa por Atraso no Pagamento", conforme quadro descritivo, o qual entendemos ser indevido:



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Processo nº. 28.076/19
Requerente: Municipalidade

Colaborador	Salário Líquido Pago em 2 parcelas	Multa
Bruna Jeronimo Domingues	1.123,05	124,11
Célia Aparecida da Silva	1.095,88	124,11
Davy Alexandre Vidal	1.086,54	124,11
Eliane dos Santos Antunes	1.148,98	124,11
Geraldo Aparecido de Alvarenga	537,41	124,11
Isabel Cristina Pinto	668,64	124,11
Izabel de Fátima Aparecida dos Santos Alvarenga	505,44	124,11
Jéssica da Costa Alves Cavalcante	2.015,94	207,16
Joseana Pereira de Araujo Porte	1.197,61	124,11
Luiz Andre de Souza	1.233,69	124,11
Luiz Jesus de Moura Lima	1.106,48	124,11
Margarete Aparecida Gallucci	726,68	124,11
Maria Eunice dos Santos	1.006,52	124,11
Pedrina Correa dos Santos	1.217,26	128,61
Selma Aparecida da Silva	3.514,15	364,89
Valdemir de Oliveira Souza	1.273,43	124,11
Valnete da Silva Mariano	1.021,89	124,11
Vania Aparecida Veioso de Andrade	1.159,57	124,11
		2.562,31

6) O saldo em conta corrente e conta aplicação em 31/04/2020 estava zerado, todavia, deveria conter um saldo aplicado de R\$ 30.338,65 (Trinta Mil, Trezentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos):

Novamente observamos que o saldo em conta corrente deve ser o mesmo do ajuste, pois o relatório mensal nada mais é do que um informativo da movimentação bancária.

Sendo assim, solicitamos a análise e manifestação dessa Secretaria, principalmente quanto aos nossos apontamentos.

Área de Auditoria, 28 de Maio de 2020.

Paulo Gustavo Corrêa-Silveira
Auditoria Geral



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

Processo nº. 28.076/19
Requerente: Municipalidade

Ao
SUAS - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
A/C. Isabel/Cássia

Encaminhamos para análise a prestação de contas do mês de Maio/2020, observando que referida prestação de contas foi entregue nesta Área de Auditoria em 19/06/2020, dentro do prazo.

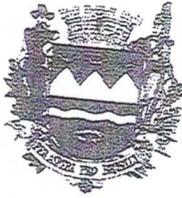
Assim, em apurada análise da prestação de contas de Maio/2020 do Termo de Colaboração firmado com a Municipalidade em 26/04/2019, verificamos que foram realizadas duas prestações de contas, conforme abaixo:

Primeira Prestação de Contas (Período 04 a 18/05/2020)

- 1) Todos os pagamentos foram realizados em conta corrente específica para o ajuste, entretanto, para que os pagamentos sejam realizados, a entidade transfere para a conta específica do ajuste o valor exato dos pagamentos;
- 2) Houve um débito de tarifa no valor de R\$ 99,99 a ser restituído pela entidade.

Segunda Prestação de Contas (Período 18 a 31/05/2020)

- 1) Os pagamentos ocorreram dentro do estabelecido na Lei 13.019/2014 do Marco Regulatório do 3º Setor;
- 2) Os saldos estão sendo mantidos em aplicação financeira, conforme estabelecido em Lei 13.019/2014 do Marco Regulatório do 3º Setor;
- 3) O saldo em conta corrente + aplicação financeira deveria ser de R\$ 83.805,02, entretanto, a somatória dos saldos encontra-se menor, perfazendo o montante de R\$ 76.566,73.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Processo nº. 28.076/19
Requerente: Municipalidade

Novamente observamos que o saldo em conta corrente deve ser o mesmo do ajuste, pois o relatório mensal nada mais é do que um informativo da movimentação bancária.

Sendo assim, solicitamos a análise e manifestação dessa Secretaria, principalmente quanto aos nossos apontamentos.

Área de Auditoria, 26 de Junho de 2020.

Paulo Gustavo Corrêa Silveira
Auditoria Geral



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Processo nº. 28.076/19
Requerente: Municipalidade

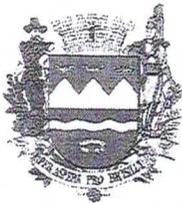
Ao
SUAS - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
A/C. Isabel/Cássia

Encaminhamos para análise a prestação de contas do mês de Junho/2020, observando que referida prestação de contas foi entregue nesta Área de Auditoria em 22/07/2020, após solicitação e deferimento desta Área para entrega nesta data.

Assim, em apurada análise da prestação de contas de Junho/2020 do Termo de Colaboração firmado com a Municipalidade em 26/04/2019, verificamos:

- 1) Os pagamentos ocorreram dentro do estabelecido na Lei 13.019/2014 do Marco Regulatório do 3º Setor;
- 2) Os saldos estão sendo mantidos em aplicação financeira, conforme estabelecido em Lei 13.019/2014 do Marco Regulatório do 3º Setor;
- 3) Foi adquirido através da DANFE 017.186 da empresa Construdecor S.A. 01 (um) Aquecedor Lorenzetti 3700 GLP, discriminado no relatório como "manutenção da casa", todavia, não há previsão no plano de trabalho para aquisição de bem permanente, **o qual glosamos**;
- 4) Foi transferido a débito da conta corrente específica do ajuste para outras contas correntes da entidade as importâncias de R\$ 35.000,00 em 05/06/20 e R\$ 9.042,77 em 19/06/20 para pagamentos de folha de pagamento e INSS dos funcionários da entidade, todavia, se trata de despesas não previstas no referido plano de trabalho (Anexo justificativa da OSC para as despesas realizadas).

Conforme Lei Federal nº 13.019/14 e Manual de Repasses Públicos às Organizações da Sociedade Civil (OSC) – Terceiro Setor, encaminhado por email a Casa São Francisco de Idosos de Taubaté em 28/06/2019 a Sra. Manuela, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Processo nº. 28.076/19

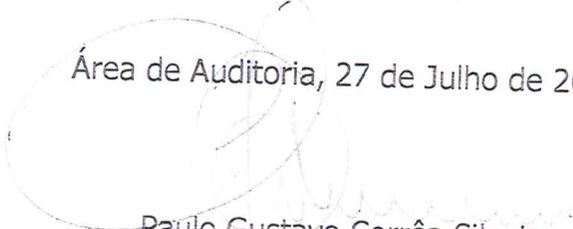
Requerente: Municipalidade

"abrir" uma conta bancária específica para cada Termo de Colaboração celebrado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) com a Administração Pública, sendo, obviamente vedada a realização de transferências bancárias entre contas diversas da Organização da Sociedade Civil (OSC), ainda que de mesma titularidade.

- 5) O saldo em conta corrente + aplicação financeira deveria ser de R\$ 84.786,44, entretanto, a somatória dos saldos encontra-se muito menor, perfazendo o montante de R\$ 24.347,14.

Sendo assim, solicitamos a análise e manifestação dessa Secretaria, principalmente quanto aos nossos apontamentos.

Área de Auditoria, 27 de Julho de 2020.


Paulo Gustavo Corrêa Silveira
Auditoria Geral

